

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2019

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, portador do CPF nº 196.253.329-87, RG 3.588.874 – SSP/SC, emissão 06/12/2000, residente e domiciliado na Rua Roraima, 08 – Bairro São Cristovão, nesta cidade de Lages – SC, CEP 88.509-175, do outro lado,

CONTRATADA: AL-WI TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente CNPJ sob o nº 15.206.308/0001-65, com endereço à Av. Marechal Castelo Branco, 170, Lages/SC, CEP 88509-900, por seu Representante Legal **WILLIAN PADILHA**, RG nº 4.148.095, CPF nº 041.435.929-16, residente e domiciliado a Rua Coronel Lica Ramos, nº 951, Bairro - Sagrado Coração de Jesus, CEP - 88508-320.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

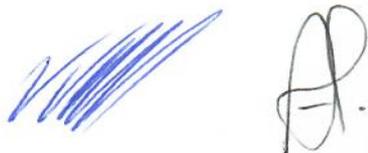
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e manutenção do software AL-Wi For Business, compreendendo implantação do software, treinamento, conciliação bancária, importação XML conforme proposta, anexo I, parte integrante deste contrato, bem como descritivo das funcionalidades, anexo II deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira e anexo único deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;



- 2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;
- 2.1.4 Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;
- 2.1.5 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- 2.1.6 Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados;
- 2.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 2.2.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;
- 2.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no anexo único e cláusula terceira deste contrato;
- 2.2.4 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;
- 2.2.5 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.
- 2.2.6 Repassar as informações para alimentação do sistema;
- 2.2.7 Solicitar as alterações necessárias para adequação do sistema;
- 2.2.8 Seguir as orientações dadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de implantação do software, treinamento, conciliação bancária, importação XML, a importância de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), a ser pago em uma entrada de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), na data da assinatura do contrato e mais duas parcelas de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) a serem pagas, a primeira, em 18 de dezembro e a segunda, após o fechamento do projeto.
- 3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de manutenção do software, a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por mês, a ser pago até o dia 10, do mês subsequente ao do serviço de manutenção prestado.
- 3.3 Os valores descritos nos itens 3.1 e 3.2 serão pagos através transferência bancária, cujos dados serão informados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Etapa	Data	Horas	Resultado
1 – Kickoff (abertura do projeto)	12/12/2019	1h	Parecer aprovado das funcionalidades existentes e documento aprovado entre as partes com mudanças (se houver)
2 – Implantação técnica	18/10/2019	2h	Instalação de ambiente, testes de acesso nos setores.
3 – Treinamento	21/01/2020	6h	Usuários aptos a utilizarem o sistema em ambiente de homologação para fazerem testes internos de processo.
5 – Go Live	30/01/2020	8h	Entrada do sistema em ambiente de produção.
6 – Acompanhamento	04/02/2020 a 27/02/2020	-	Acompanhamento de utilização junto aos usuários
7 – Fechamento do projeto	28/02/2020	1h	Reunião de encerramento do projeto com cliente.

CLAUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

6.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta à CONTRATADA (exceção).

6.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e quitado saldo devedor do contrato (parcelas em aberto).

6.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA (resolução).

6.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

6.5 Em caso de extinção do contrato, a CONTRATADA não mais responderá pelas atualizações da plataforma e manutenção da base de dados, ficando a CONTRATADA responsável em ceder a base de dados ao cliente com seus dados para que possa ser utilizado em outra plataforma.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

7.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA: Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

7.2 Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas da CONTRATADA.

7.3 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 26 de novembro de 2019.



ALCEU MEZZALANA
Diretor Executivo da FIEPE/CAV
Contratante



WILLIAN PADILHA
Representante Legal AI-Wi Tecnologia
Contratada

Testemunha (CPF):

Testemunha (CPF):